Juiz: Rodrigo Pinheiro Rebouças
Encarregado pelo Expediente: Tiago Viegas Pontes

# Certidão

Processo: 0000813-18.2013.8.19.0050

Classe-Assunto: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Lesão Corporal Decorrente de Violência Doméstica (Art 129, § 9º e / Ou § 11 - Cp)

Partes: Vit: Irene da Silva Nascimento

Réu: Gerson da Silva Dornelas

Tiago Viegas Pontes - Encarregado pelo Expediente do(a) Cartório do Juizado Especial Adjunto Criminal, no uso de suas atribuições legais,

## Certifica

que, revendo os autos do processo 0000813-18.2013.8.19.0050, deles consta o seguinte:

**Distribuição Dirigida**

Data da Distribuição:19/02/2013

**Digitação de Documentos**

Data:22/02/2013

Doctos. Associados:

**Conclusão ao Juiz**

Data da Conclusão:20/03/2013

Data do Retorno:20/03/2013

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

Decisão

Considerando o crime de lesão corporal, previsto no art. 129, CP, tendo como autor do fato MATEUS SOUZA DOS SANTOS, considerando o que consta dos autos, considerando a manifestação do MP, determino o arquivamento do feito por ausência de justa causa, não havendo interesse de agir, faltando portanto, uma das condições para o desenvolvimento regular do processo, o que faço com base no art. 395, III CPP.

Com relação ao crime previsto no art. 129, § 9º, do CP, no contexto da violência doméstica e familia cintra a mulher:

1) Recebo a denúncia, posto que há suporte probatório mínimo para a deflagração da ação penal, sendo certo ainda que os requisitos de higidez previstos no art. 41 do CPP também se fazem presentes.

Cite(m)-se o(s) denunciado(s) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva intimação, em face do que dispõe os artigos 396 e 396-A do CPP, constando do(s) mandado(s) que o oficial de Justiça deverá questionar ao acusado se possui advogado, registrando seu nome, e em caso negativo, se possui condições de contratar defensor particular, e, em caso negativo, informá-lo(s) que os autos serão remetidos à Defensoria Pública para patrocinar sua(s) defesa(s), tudo constando de certidão.

Não apresentada a defesa no prazo, fica nomeada a Defensoria Pública, que deverá ser intimada para apresentar defesa no prazo legal.

Atenda-se tudo o que foi requerido pelo Ministério Público.
Folhas da Decisão:

Data do Decisão:20/03/2013

Juiz:Rodrigo Rocha de Jesus

**Digitação de Documentos**

Data:11/04/2013

Doctos. Associados:Mandado de Citação e Intimação - Ação Penal, Mandado de Intimação Autor do Fato (antigo 164) (174/2013/MND)

**Juntada de Mandado**

Data:13/05/2013

Situação:

**Digitação de Documentos**

Data:13/05/2013

Doctos. Associados:Ofício Requerendo a Certidão de Antecedentes Criminais (antigo 309) (287/2013/OF)

**Remessa**

Data de Remessa:13/05/2013
Destinatário:Defensoria Pública
Volumes:1
Folhas:39
Apensos:0
Data de Devolução:16/05/2013

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Santo Antônio de Pádua
Cartório do Juizado Especial Adjunto Criminal

**Juntada**

Data:17/05/2013
Tipo do Documento:Petição
Petições:Ofício Requerendo a Certidão de Antecedentes Criminais (antigo 309)(287/2013/OF)

**Remessa**

Data de Remessa:20/05/2013
Destinatário:Ministério Público
Volumes:1
Folhas:44
Apensos:0
Data de Devolução:10/07/2013
Parecer do MP:REQUER O MP A DESIGNAÇÃO DE AIJ

**Conclusão ao Juiz**

Data da Conclusão:24/07/2013
Data do Retorno:24/07/2013
Despacho:ATENDA-SE AO MP.
Folhas do Despacho:
Data do Despacho:24/07/2013
Juiz:Rodrigo Rocha de Jesus

**Digitação de Documentos**

Data:31/07/2013
Doctos. Associados:

**Conclusão ao Juiz**

Data da Conclusão:11/09/2013
Data do Retorno:11/09/2013
Decisão:Tendo em vista que a defesa preliminar não trouxe aos autos elementos aptos a espancar de plano a pretensão acusatória, RATIFICO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA.

Designo o dia 10/04/2014, às 14:20 horas, para AIJ. Expeça-se o necessário.

Atualize-se as informações no sistema, com o lançamento do patrono do réu e os nomes das testemunhas.

Expedidas as diligências, determino a suspensão da tramitação do feito até a data da audiência, a fim de que não fique constando como autos paralisados em cartório. Anote-se. Cumpra-se.
Folhas da Decisão:
Data do Decisão:11/09/2013
Juiz:Rodrigo Rocha de Jesus

**Digitação de Documentos**

Data:11/11/2013
Doctos. Associados:

Digitalizado com CamScanner

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Santo Antônio de Pádua
Cartório do Juizado Especial Adjunto Criminal

**Digitação de Documentos**

Data:20/01/2014

Doctos. Associados:

**Digitação de Documentos**

Data:07/02/2014

Doctos. Associados:Intimação Vítima Via Postal (antigo 150)(24/2014/VP)

**Digitação de Documentos**

Data:07/02/2014

Doctos. Associados:Intimação Vítima Via Postal (antigo 150)(25/2014/VP)

**Digitação de Documentos**

Data:07/02/2014

Doctos. Associados:

**Digitação de Documentos**

Data:07/02/2014

Doctos. Associados:Mandado de Intimação Autor do Fato (antigo 164) , Intimação do Au
Via Postal (antigo 163)(26/2014/VP), Mandado de Intimação Autor do Fato (antigo 164)
de Intimação Vítima/Testemunha (antigo 151))(126/2014/MND)

**Remessa**

Data de Remessa:10/02/2014
Destinatário:Defensor Público
Volumes:1
Folhas:51
Apensos:0
Data de Devolução:19/02/2014

**Remessa**

Data de Remessa:19/02/2014
Destinatário:Ministério Público
Volumes:1
Folhas:51
Apensos:0
Data de Devolução:25/03/2014
Parecer do MP:CIENTE O MP DA DECISAO

**Juntada de Mandado**

Data:26/03/2014
Situação:

**Remessa**

Data de Remessa:26/03/2014
Destinatário:Defensor Público

Digitalizado com CamScanner

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Santo Antônio de Pádua
Cartório do Juizado Especial Adjunto Criminal

Volumes:1

Folhas:54

Apensos:0

Data de Devolução:07/04/2014

**Despacho em Audiência**

Data:10/04/2014

Despacho:Em nove dias do mês de abril de 2014, nesta Cidade, Comarca de Santo Antônio de Pádua, na Sala de Audiências do Juízo da 2ª Vara Criminal, onde se achava presente o MM. Juiz de Direito, Dr. Rodrigo Rocha de Jesus e o Promotor de Justiça Dr. Carlos Gilberto Magalhães. Feito o pregão respondeu o acusado, assistido pela Defensora Pública. Em seguida foram ouvidas a vítima, e o acusado, conforme termos em apartado. As partes informaram que não tinham mais provas a produzir, tendo desistido da oitiva das testemunhas não ouvidas, o que foi homologado pelo Juiz. Nada foi requerido em diligências. Em seguida, foi proferida pelo MM Juiz a seguinte decisão: em alegações finais, voltando conclusos para sentença em seguida. Nada mais havendo é a presente encerrada às 14:41 hs que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes esta ata, que eu, _____, T.J.II, mat. 01/15530, digitei.
Folhas do Despacho:

Data do Despacho:10/04/2014

Juiz:Rodrigo Rocha de Jesus

A publicar - expediente do dia10/04/2014

**Remessa**

Data de Remessa:11/04/2014

Destinatário:Ministério Público

Volumes:1

Folhas:58

Apensos:0

Data de Devolução:05/06/2014

Parecer do MP:ALEGAÇÕES

**Remessa**

Data de Remessa:05/06/2014

Destinatário:Defensor Público

Volumes:1

Folhas:63

Apensos:0

Data de Devolução:11/07/2014

**Juntada**

Data:17/07/2014

Tipo do Documento:Petição

Petições:Mandado de Intimação Autor do Fato (antigo 164) , Intimação do Autor do Fato Via Postal (antigo 163)(26/2014/VP), Mandado de Intimação Autor do Fato (antigo 164) , Mandado de Intimação Vítima/Testemunha (antigo 151))(126/2014/MND)

**Ato Ordinatório Praticado**

Data:29/07/2014

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Santo Antônio de Pádua
Cartório do Juizado Especial Adjunto Criminal

Folhas:

Descrição:Relatório - Sentença

**Conclusão ao Juiz**

Data da Conclusão:20/08/2014

Data do Retorno:20/08/2014

Sentença:Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na denúncia e, em conseqüência, CONDENO o réu Gerson da Silva Dornelas como incurso nas penas do artigo 129, parágrafo 9º, do Código Penal.

Folhas da Sentença:

Data da Sentença:20/08/2014

Juiz:Rodrigo Rocha de Jesus

**Remessa**

Data de Remessa:26/08/2014

Destinatário:Ministério Público

Volumes:1

Folhas:69

Apensos:0

Data de Devolução:09/09/2014

Parecer do MP:ciente da sentença

**Remessa**

Data de Remessa:10/09/2014

Destinatário:Defensor Público

Volumes:1

Folhas:69

Apensos:0

Data de Devolução:19/09/2014

**Digitação de Documentos**

Data:19/09/2014

Doctos. Associados:Mandado de Intimação para ciência da sentença(1133/2014/MND), Mandado de Intimação Vítima/Testemunha (antigo 151))(1156/2014/MND)

**Juntada de Mandado**

Data:23/10/2014

Situação:

**Trânsito em Julgado**

Data:04/11/2014

Partes:GERSON DA SILVA DORNELAS

**Juntada de Mandado**

Data:06/11/2014

Situação:

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Santo Antônio de Pádua
Cartório do Juizado Especial Adjunto Criminal

**Conclusão ao Juiz**

Data da Conclusão:24/11/2014

Data do Retorno:26/11/2014

Despacho:Intime-se o réu, a fim de que compareça em cartório, no prazo de 10 (dez) dias, dando início ao cumprimento da pena restritiva de direitos, sob pena de conversão da pena restritiva de direitos em pena privativa de liberdade, na forma do artigo 44, § 4º, do C.P..
Folhas do Despacho:

Data do Despacho:24/11/2014

Juiz:Leonardo Rodrigues da Silva Picanço

**Digitação de Documentos**

Data:04/12/2014

Doctos. Associados:Mandado de Intimação Autor do Fato (antigo 164) (1387/2014/MND)

**Remessa**

Data de Remessa:16/01/2015

Destinatário:Defensoria Pública

Volumes:1

Folhas:77

Apensos:0

Data de Devolução:28/01/2015

**Remessa**

Data de Remessa:23/02/2015

Destinatário:Defensor Público

Volumes:1

Folhas:77

Apensos:0

Data de Devolução:23/02/2015

**Ato Ordinatório Praticado**

Data:23/02/2015

Folhas:

Descrição: Certifico que, nesta data, compareceu em Cartório o réu e ficou intimado a comparecer neste Cartório no dia 13/03/2015, às 14:00 para audiência com a CPMA.

**Juntada de Mandado**

Data:24/02/2015

Situação:

**Ato Ordinatório Praticado**

Data:17/03/2015

Folhas:

Descrição: Certifico que o réu não compareceu à audiência designada com a CPMA, apesar de devidamente intimado, conforme fl.78.
Assim, remeto os autos à conclusão, aguardando determinações.

Digitalizado com CamScanner

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Santo Antônio de Pádua
Cartório do Juizado Especial Adjunto Criminal

**Conclusão ao Juiz**

Data da Conclusão:23/03/2015
Data do Retorno:23/03/2015
Despacho:Ao M.P..
Folhas do Despacho:
Data do Despacho:23/03/2015
Juiz:Leonardo Rodrigues da Silva Picanço

**Remessa**

Data de Remessa:30/03/2015
Destinatário:Ministério Público
Volumes:1
Folhas:82
Apensos:0
Data de Devolução:17/04/2015
Parecer do MP:tendo em vista que o mesmo é caminhoneiro, requer o MP a renovação da diligência de fl. 79

**Ato Ordinatório Praticado**

Data:20/04/2015
Folhas:
Descrição: Certifico que, nos termos do art.1º, inc. VI, da portaria nº 03/2009, atendo a cota ministerial de fl. 82vº; assim, será expedido mandado de intimação para o autor do fato comparecer em audiência com a CPMA, dia 12/06/2015, às 14h e 30 min, neste Juizado.

**Digitação de Documentos**

Data:28/04/2015
Doctos. Associados:Mandado de Intimação Autor do Fato (antigo 164) (504/2015/MND)

**Juntada de Mandado**

Data:29/05/2015
Situação:

**Expedição de Documentos**

**Remessa**

Data de Remessa:08/06/2015
Destinatário:Ministério Público
Volumes:1
Folhas:87
Apensos:0
Data de Devolução:16/06/2015
Parecer do MP:Devolvo os autos, por solicitação da serventia, p... por nova vista após a confecção da certidão informalmente anunciada.

**Ato Ordinatório Praticado**

Data:16/06/2015

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Santo Antônio de Pádua
Cartório do Juizado Especial Adjunto Criminal

Folhas:

Descrição:

# CERTIDÃO

CERTIFICO que o Patrão do Autor do Fato entrou em contato com esta serventia e afirmou que este viajou para realizar uma entrega no nordeste do país e ainda não havia conseguido carregar para retornar, ficando impossibilitado de chegar a tempo para audiência com o CPMA. Por esta serventia foi passada a nova data de audiência, qual seja, 03/07/2015 às 14:00 horas, tendo o mesmo se comprometido a avisar ao Autor do Fato.

**Remessa**

Data de Remessa:23/06/2015
Destinatário:Ministério Público
Volumes:1
Folhas:88
Apensos:0
Data de Devolução:26/06/2015
Parecer do MP:....Aguarda o MP o comparecimento do réu à CPMA na data agendada na certidão de fl. 88 ...

**Remessa**

Data de Remessa:13/07/2015
Destinatário:Ministério Público
Volumes:1
Folhas:89
Apensos:0
Data de Devolução:23/07/2015
Parecer do MP:.... Pela abertura de vista a Drª Defensora Pública para se manifestar acerca de f.l 89 ...

**Remessa**

Data de Remessa:10/08/2015
Destinatário:Defensor Público
Volumes:1
Folhas:89
Apensos:0
Data de Devolução:02/09/2015

**Remessa**

Data de Remessa:11/09/2015
Destinatário:Defensor Público
Volumes:1
Folhas:89
Apensos:0
Data de Devolução:23/09/2015

**Juntada**

Data:23/09/2015

Digitalizado com CamScanner

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Santo Antônio de Pádua
Cartório do Juizado Especial Adjunto Criminal

Tipo do Documento:Documento
Petições:Mandado de Intimação Autor do Fato (antigo 164) (504/2015/MND)

**Remessa**

Data de Remessa:07/10/2015
Destinatário:Ministério Público
Volumes:1
Folhas:92
Apensos:0
Data de Devolução:13/10/2015
Parecer do MP:.... Opina o MP pelo indeferimento do requerido em fl. 90/91...

**Conclusão ao Juiz**

Data da Conclusão:10/12/2015
Data do Retorno:10/12/2015
Decisão:Indefiro a substituição da prestação de serviços por prestação pecuniária, por vedação expressa do art. 17 da Lei 11.340/06.

Intime-se para cumprimento da pena de prestação de serviços, pelo prazo de um ano, a razão de sete horas por semana, no Asilo Nossa Senhora do Carmo, ficando autorizado a cumprir a PRD nos finais de semana, a fim de que não prejudique sua jornada de trabalho. Intime-se para início do cumprimento, no prazo de 10 dias.
Folhas da Decisão:
Data do Decisão:10/12/2015
Juiz:Rodrigo Rocha de Jesus

**Envio de Documento Eletrônico**

Data:17/12/2015

**Juntada de Mandado**

Data:02/03/2016
Situação:

**Remessa**

Data de Remessa:21/03/2016
Destinatário:Ministério Público
Volumes:1
Folhas:95
Apensos:0
Data de Devolução:15/04/2016
Parecer do MP:... Pela renovação da diligência de fl.94, ante o certificado à fl.95 ...

**Envio de Documento Eletrônico**

Data:02/05/2016

**Digitação de Documentos**

Data:02/05/2016

Digitalizado com CamScanner
Digitalizado com CamScanner

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Santo Antônio de Pádua
Cartório do Juizado Especial Adjunto Criminal

Doctos. Associados:Ofício Encaminhando p/ Prest. Serviços Comunitários(298/2016/OF)

**Juntada de Mandado**

Data:07/06/2016
Situação:

**Remessa**

Data de Remessa:20/06/2016
Destinatário:Ministério Público
Volumes:1
Folhas:97
Apensos:0
Data de Devolução:23/06/2016
Parecer do MP:... Requer o MP a intimação do apenado por edital ...

**Conclusão ao Juiz**

Data da Conclusão:11/07/2016
Data do Retorno:11/07/2016
Despacho:Intime-se por edital, com prazo de 15 dias.
Folhas do Despacho:
Data do Despacho:11/07/2016
Juiz:Rodrigo Rocha de Jesus

**Publicação de Edital**

Data:20/07/2016
Publicado em25/07/2016
folha(s)97

**Ato Ordinatório Praticado**

Data:27/07/2016
Folhas:
Descrição:Certifico que afixei no local de costume o Edital de 99.

**Ato Ordinatório Praticado**

Data:16/08/2016
Folhas:
Descrição: Certifico que decorrido o prazo do edital de fl. 99, não houve manifestação do réu. Assim, de ordem do MM juiz de Direito, abro vista dos autos ao MP.

**Remessa**

Data de Remessa:23/08/2016
Destinatário:Ministério Público
Volumes:1
Folhas:100
Apensos:0

Digitalizado com CamScanner
Digitalizado com CamScanner

Data de Devolução:25/08/2016

Parecer do MP:.. Ante o descimpriumento da pena alternativa e face à impossibilidade de intimação pessoal do apenado, requer o MP a conversão em pena privativa de liberdade ...

**Conclusão ao Juiz**

Data da Conclusão:30/08/2016

Data do Retorno:30/08/2016

Decisão:Adoto o parecer ministerial de fls. 100/100v como razões de decidir e revogo a suspensão condicional da pena. Expeça-se mandado de prisão.
Folhas da Decisão:

Data do Decisão:30/08/2016

Juiz:Rodrigo Rocha de Jesus

**Envio de Documento Eletrônico**

Data:30/08/2016

**Juntada de Mandado**

Data:26/10/2016

Situação:

**Juntada**

Data:17/11/2016

Tipo do Documento:Petição

Petições:Ofício Encaminhando p/ Prest. Serviços Comunitários(298/2016/OF)

**Conclusão ao Juiz**

Data da Conclusão:17/11/2016

Data do Retorno:17/11/2016

Despacho:Ao MP.

Folhas do Despacho:

Data do Despacho:17/11/2016

Juiz:Rodrigo Rocha de Jesus

**Remessa**

Data de Remessa:17/11/2016

Destinatário:Ministério Público

Volumes:1

Folhas:110

Apensos:0

Data de Devolução:23/11/2016

Parecer do MP:... O MP não se opõe à reconsideração da decisão que converteu a pena restritiva de direitos em privativa de liberdade, dando a última oportunidade ao acusado para que cumpra integralmente a pena imposta na sentença condenatória ...

**Conclusão ao Juiz**

Data da Conclusão:29/11/2016

Data do Retorno:29/11/2016

Digitalizado com CamScanner

Decisão:I - Considerando o petitório de fl. 109 e, ainda, o pronunciamento ministerial de fl. 110v°, reconsidero a decisão de fl. 101 e determino o recolhimento dos mandados de prisão expedidos em desfavor do apenado.

II - Intime-se, pela derradeira vez, para, no prazo de 10 dias, iniciar o cumprimento regular da pena de prestação de serviços, na ordem de sete horas semanais, no Hospital Municipal Hélio Montezano, ficando autorizado a cumprir a pena restritivas de direitos aos finais de semana. Advirta-se que, em caso de descumprimento ou cumprimento irregular, a pena restritiva de direitos será convertida em privativa de liberdade, com a consequente expedição de novo mandado de prisão.

III - Oficie-se, comunicando esta decisão.

IV - Intime-se para a regularização processual no prazo de 10 dias.

V - Cumpra-se com urgência.
Folhas da Decisão:

Data do Decisão:29/11/2016

Juiz:Rodrigo Rocha de Jesus

**Digitação de Documentos**

Data:29/11/2016

Doctos. Associados:Ofício de Recolhimento de Mandado de Prisão (1004/2016/OF), Ofício Recolhendo Mandado de Prisão(1005/2016/OF), Ofício Recolhendo Mandado de Prisão(1006/2016/OF), Ofício Recolhendo Mandado de Prisão(1007/2016/OF)

**Envio de Documento Eletrônico**

Data:29/11/2016

**Digitação de Documentos**

Data:09/12/2016

Doctos. Associados:Ofício Encaminhando p/ Prest. Serviços Comunitários(1050/2016/OF)

**Juntada de Mandado**

Data:12/12/2016

Situação:

**Juntada**

Data:14/12/2016

Tipo do Documento:Petição

Petições:Ofício Encaminhando p/ Prest. Serviços Comunitários(1050/2016/OF)

**Execução Penal na Vara**

Data:10/01/2017

**Juntada**

Data:24/01/2017

Tipo do Documento:Ofício

Petições:Ofício Encaminhando p/ Prest. Serviços Comunitários(1050/2016/OF)

**Juntada de AR**

Digitalizado com CamScanner

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Santo Antônio de Pádua
Cartório do Juizado Especial Adjunto Criminal

Data:24/01/2017
Situação:Positivo
Data Citação/Intimação:02/12/2016

**Juntada**

Data:03/02/2017
Tipo do Documento:Ofício
Petições:Ofício Encaminhando p/ Prest. Serviços Comunitários(1050/2016/OF)

**Digitação de Documentos**

Data:28/04/2017
Doctos. Associados:Ofício Comunicando Resultado de Processo(302/2017/OF)

**Envio de Documento Eletrônico**

Data:28/04/2017

**Juntada**

Data:12/05/2017
Tipo do Documento:Petição
Petições:Ofício Comunicando Resultado de Processo(302/2017/OF)

**Digitação de Documentos**

Data:17/05/2017
Doctos. Associados:Ofício Comunicando Resultado de Processo(386/2017/OF)

**Digitação de Documentos**

Data:24/05/2017
Doctos. Associados:Ofício Solicitação ( DIVERSOS) (414/2017/OF)

**Juntada de AR**

Data:29/05/2017
Situação:

**Digitação de Documentos**

Data:25/07/2017
Doctos. Associados:Ofício Solicitação ( DIVERSOS) (602/2017/OF)

**Juntada**

Data:28/08/2017
Tipo do Documento:Ofício
Petições:Ofício Solicitação ( DIVERSOS) (602/2017/OF)

**Remessa**

Data de Remessa:25/09/2017
Destinatário:Outros
Volumes:1
Folhas:135

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Santo Antônio de Pádua
Cartório do Juizado Especial Adjunto Criminal

Apensos 0

Data de Devolução 25/09/2017

**Conclusão ao Juiz**

Data da Conclusão 25/09/2017

Data do Retorno 25/09/2017

Despacho Ao MP

Folhas do Despacho

Data do Despacho 25/09/2017

Juiz Rodrigo Rocha de Jesus

**Remessa**

Data de Remessa 02/10/2017

Destinatário Ministério Público

Volumes:1

Folhas:136

Apensos:0

Data de Devolução:31/10/2017

Parecer do MP:Requer a intimação do acusado para justificar o descumprimento da PSC.

**Envio de Documento Eletrônico**

Data:04/12/2017

**Juntada de Mandado**

Data:29/01/2018

Situação:

**Ato Ordinatório Praticado**

Data:14/03/2018

Folhas:141

Descrição:Certifico, que apesar da intimação certificada à fl. 140 não houve manifestação do réu, quanto a justificativa do descumprimento da PSC, até a presente data.

De ordem do M.M. Juiz de Direito, abro vista destes autos ao MP.

**Remessa**

Data de Remessa:19/03/2018

Destinatário Ministério Público

Volumes:1

Folhas:141

Apensos 0

Data de Devolução:17/04/2018

Parecer do MP Requer a revogação da suspensão condicional da pena face ao descumprimento da mesma pela acusada

**Conclusão ao Juiz**

Data da Conclusão 25/04/2018

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Santo Antônio de Pádua
Cartório do Juizado Especial Adjunto Criminal

Data do Retorno:04/06/2018
Despacho:Junte-se a petição pendente. Após conclusos.
Folhas do Despacho:
Data do Despacho:04/06/2018
Juiz:Mayane de Castro Eccard

**Juntada**

Data:05/06/2018
Tipo do Documento:Petição
Petições:Ofício Solicitação ( DIVERSOS) (602/2017/OF)

**Remessa**

Data de Remessa:11/06/2018
Destinatário:Outros
Volumes:1
Folhas:146
Apensos:0
Data de Devolução:12/06/2018

**Conclusão ao Juiz**

Data da Conclusão:12/06/2018
Data do Retorno:12/06/2018
Despacho:Dê-se vista conforme requerido em fl. 114. Prazo de 05 dias.
Folhas do Despacho:
Data do Despacho:12/06/2018
Juiz:Cristina Sodre Chaves
Publicado em18/07/2018
Folha(s)645

**Vista ao Advogado**

Data de Remessa:23/07/2018
Advogado:ANTONIO JOSE MANSUR
Volumes:1
Folhas:147
Apensos:0
Data de Devolução:19/09/2018

**Ato Ordinatório Praticado**

Data:21/09/2018
Folhas:
Descrição: Certifico que o patrono do réu fez vista dos autos em 23/07, conforme se verifica no sistema informatizado, porém, até a presente data, não protocolou qualquer petição nos autos.

**Conclusão ao Juiz**

Data da Conclusão:25/09/2018

Digitalizado com CamScanner

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Santo Antônio de Pâdua
Cartório do Juizado Especial Adjunto Criminal

Data do Retorno:17/10/2018

Decisão:Adoto parecer Ministerial de fl.142 como razões de decidir e revogo a suspensão condicional da pena.

Expeça-se mandado de prisão.
Folhas da Decisão:

Data do Decisão:16/10/2018
Juiz:Mayane de Castro Eccard
Publicado em26/10/2018
Folha(s)623

**Envio de Documento Eletrônico**

Data:19/10/2018

**Juntada de Mandado**

Data:11/12/2018
Situação:

**Remessa**

Data de Remessa:07/01/2019
Destinatário:Defensor Público
Volumes:1
Folhas:155
Apensos:0
Data de Devolução:09/01/2019

**Juntada**

Data:09/01/2019
Tipo do Documento:Petição
Petições:Ofício Solicitação ( DIVERSOS) (602/2017/OF)

**Remessa**

Data de Remessa:09/01/2019
Destinatário:Outros
Volumes:1
Folhas:158
Apensos:0
Data de Devolução:09/01/2019

**Conclusão ao Juiz**

Data da Conclusão:09/01/2019
Data do Retorno:14/01/2019
Despacho:Ao Ministério Público.
Folhas do Despacho:
Data do Despacho:09/01/2019
Juiz:Mayane de Castro Eccard

Digitalizado com CamScanner

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Santo Antônio de PÁdua
Cartório do Juizado Especial Adjunto Criminal

**Remessa**

Data de Remessa:15/01/2019
Destinatário:Defensor Público
Volumes:1
Folhas:159
Apensos:0
Data de Devolução:15/01/2019

**Remessa**

Data de Remessa:21/01/2019
Destinatário:Ministério Público
Volumes:1
Folhas:159
Apensos:0
Data de Devolução:29/01/2019
Parecer do MP:O MP não se opõe à revogação do mandado de prisão e seja dado início imediato ao cumprimento dos termos da suspensão condição, sob pena de novo mandado de prisão.

**Remessa**

Data de Remessa:29/01/2019
Destinatário:Outros
Volumes:1
Folhas:160
Apensos:0
Data de Devolução:30/01/2019

**Conclusão ao Juiz**

Data da Conclusão:30/01/2019
Data do Retorno:30/01/2019
Decisão:Acolho a manifestação ministerial de fls. 160 como razões de decidir complementares e reconsidero a decisão de fls. 149, concedendo ao réu nova oportunidade para cumprimento integral das condições estabelecidas no sursis penal.
Recolham-se os mandados de prisão expedidos, com urgência. Intime-se o réu para que compareça na CPMA a fim de que seja designada a instituição para cumprimento da pena.
Folhas da Decisão:
Data do Decisão:30/01/2019
Juiz:Mayane de Castro Eccard

**Digitação de Documentos**

Data:30/01/2019
Doctos. Associados:Ofício Contramandado (BNMP)(31/2019/OF)

**Ato Ordinatório Praticado**

Data:06/02/2019
Folhas:

Digitalizado com CamScanner
Digitalizado com CamScanner

Descrição:Certifico que em cumprimento a r. decisão de fl. 161, foi expedido o ofício de contramandado; tendo ocorrido um problema no sitema eletrônico na assinatura digital, foi aberta uma chamada de atendimento no setor de informática do TJ, recebido o número 27034 nesta data. aguardando resposta.

**Juntada**

Data:06/02/2019

Tipo do Documento:Petição

Descrição:Petição do réu informando novo endereço

Petições:Ofício Contramandado (BNMP)(31/2019/OF)

**Digitação de Documentos**

Data:08/02/2019

Doctos. Associados:Ofício Solicitação ( DIVERSOS) (51/2019/OF), Ofício Solicitação ( DIVERSOS) (50/2019/OF)

**Envio de Documento Eletrônico**

Data:08/02/2019

**Juntada de Mandado**

Data:14/02/2019

Situação:

**Juntada**

Data:14/02/2019

Tipo do Documento:Ofício

Petições:Ofício Solicitação ( DIVERSOS) (51/2019/OF), Ofício Solicitação ( DIVERSOS) (50/2019/OF)

**Juntada**

Data:02/04/2019

Identificação:CPMA

Tipo do Documento:Documento

Descrição:Ficha de Atendimento da Equipe Técnica CPMA

Petições:Ofício Solicitação ( DIVERSOS) (51/2019/OF), Ofício Solicitação ( DIVERSOS) (50/2019/OF)

**Juntada**

Data:09/05/2019

Tipo do Documento:Ofício

Descrição:Ofício Asilo (cumprimento de horas).

Petições:Ofício Solicitação ( DIVERSOS) (51/2019/OF), Ofício Solicitação ( DIVERSOS) (50/2019/OF)

**Juntada**

Data:12/06/2019

Tipo do Documento:Petição

Descrição:Of. Cumprimento de horas, mês de Maio.

Petições:Ofício Solicitação ( DIVERSOS) (51/2019/OF), Ofício Solicitação ( DIVERSOS) (50/2019/OF)

Digitalizado com CamScanner

**Juntada**

Data:11/07/2019

Tipo do Documento:Ofício

Descrição:Of. comunicando o NÃO cumprimento do acusado.

Petições:Ofício Solicitação ( DIVERSOS) (51/2019/OF), Ofício Solicitação ( DIVERSOS) (50/2019/OF)

**Juntada**

Data:13/08/2019

Tipo do Documento:Ofício

Descrição:Of. do Asilo informando o cumprimento de PSC.

Petições:Ofício Solicitação ( DIVERSOS) (51/2019/OF), Ofício Solicitação ( DIVERSOS) (50/2019/OF)

**Juntada**

Data:06/09/2019

Tipo do Documento:Ofício

Descrição:Of. cumprimento de horas.

Petições:Ofício Solicitação ( DIVERSOS) (51/2019/OF), Ofício Solicitação ( DIVERSOS) (50/2019/OF)

**Ato Ordinatório Praticado**

Data:09/09/2019

Folhas:186

Descrição: Certifico que o apenado não vem cumprindo com regularidade a pena a que fo condenado, conforme ofícios de fls. 177/185

**Conclusão ao Juiz**

Data da Conclusão:09/09/2019

Data do Retorno:10/10/2019

Despacho:Ao Ministério Público.

Folhas do Despacho:

Data do Despacho:03/10/2019

Juiz:Mayane de Castro Eccard

**Juntada**

Data:14/10/2019

Tipo do Documento:Ofício

Descrição:Of. Asilo cumprimento de horas

Petições:Ofício Solicitação ( DIVERSOS) (51/2019/OF), Ofício Solicitação ( DIVERSOS) (50/2019/OF)

**Remessa**

Data de Remessa:14/10/2019

Destinatário:Ministério Público

Volumes:1

Folhas:189

Digitalizado com CamScanner

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Santo Antônio de Pádua
Cartório do Juizado Especial Adjunto Criminal

Apensos:0
Data de Devolução:31/10/2019
Parecer do MP:... Requer a revogação do Sursis ..

**Conclusão ao Juiz**

Data da Conclusão:31/10/2019
Data do Retorno:27/11/2019
Despacho:Junte-se documento pendente no sistema. Após conclusos.
Folhas do Despacho:
Data do Despacho:26/11/2019
Juiz:Mayane de Castro Eccard

**Juntada**

Data:29/11/2019
Tipo do Documento:Ofício
Descrição:Of. Asilo N. Senhora do carmo
Petições:Ofício Solicitação ( DIVERSOS) (51/2019/OF), Ofício Solicitação ( DIVERSOS) (50/2019/OF)

**Juntada**

Data:10/12/2019
Tipo do Documento:Ofício
Descrição:Of. Asilo comunicando o Não cumprimento
Petições:Ofício Solicitação ( DIVERSOS) (51/2019/OF), Ofício Solicitação ( DIVERSOS) (50/2019/OF)

**Juntada**

Data:17/01/2020
Tipo do Documento:Ofício
Descrição:Of. comunicando o Não cumprimento Mês de Dezembro
Petições:Ofício Solicitação ( DIVERSOS) (51/2019/OF), Ofício Solicitação ( DIVERSOS) (50/2019/OF)

**Remessa**

Data de Remessa:04/02/2020
Destinatário:Defensor Público
Volumes:1
Folhas:194
Apensos:0
Data de Devolução:28/02/2020

**Juntada**

Data:28/02/2020
Tipo do Documento:Ofício
Descrição:of. Asilo comunicando o Não cumprimento
Petições:Ofício Solicitação ( DIVERSOS) (51/2019/OF), Ofício Solicitação ( DIVERSOS) (50/2019/OF)

Digitalizado com CamScanner
Digitalizado com CamScanner

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Santo Antônio de Pádua
Cartório do Juizado Especial Adjunto Criminal

**Juntada**

Data:30/04/2020

Tipo do Documento:Documento

Descrição:Calculadora de Prescrição CNJ

Petições:Ofício Solicitação ( DIVERSOS) (51/2019/OF), Ofício Solicitação ( DIVERSOS) (50/2019/OF)

**Ato Ordinatório Praticado**

Data:30/04/2020

Folhas:

Descrição: Certifico nos termos da Resolução nº 112/2010 do CNJ a provável ocorrência da prescrição em relação ao réu Gerson da Silva Dornelas, conforme calculadora de prazo do CNJ juntado à fl. _____dos autos.
O referido é verdade.

**Juntada**

Data:21/07/2020

Tipo do Documento:Ofício

Descrição:Of. de comunicação Asilo

Petições:Ofício Solicitação ( DIVERSOS) (51/2019/OF), Ofício Solicitação ( DIVERSOS) (50/2019/OF)

**Remessa**

Data de Remessa:19/08/2020

Destinatário:Ministério Público

Volumes:1

Folhas:198

Apensos:0

Data de Devolução:16/09/2020

Parecer do MP: Reitera o MP manifestação de fls.189 v

**Conclusão ao Juiz**

Data da Conclusão:16/09/2020

Data do Retorno:06/10/2020

Decisão:Considerando o descumprimento reiterado da PSC por parte do apenado, mesmo após nova oportunidade de cumprimento, revogo o benefício do sursis penal concedido. Expeça-se mandado de prisão.

Folhas da Decisão:

Data do Decisão:06/10/2020

Juiz:Mayane de Castro Eccard

**Conclusão ao Juiz**

Data da Conclusão:09/11/2020

Data do Retorno:16/12/2020

Despacho:Dê-se vista ao Ministério Público sobre informação de fl. 196.

Folhas do Despacho:

Data do Despacho:16/12/2020

Digitalizado com CamScanner

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Santo Antônio de Pádua
Cartório do Juizado Especial Adjunto Criminal

Juiz:Rodrigo Rocha de Jesus

**Remessa**

Data de Remessa:14/01/2021
Destinatário:Ministério Público
Volumes:1
Folhas:200
Apensos:0
Data de Devolução:05/02/2021
Parecer do MP:MP reitera a manifestação de fl 198

**Conclusão ao Juiz**

Data da Conclusão:01/03/2021
Data do Retorno:18/03/2021
Despacho:Considerando o disposto no artigo 275 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, RECONSIDERO a parte final da decisão de fl. 199, no que diz respeito à determinação de expedição de mandado de prisão.

Recolham-se os mandados de prisão eventualmente expedidos.

Expeça-se carta de execução de sentença definitiva à VEP, nos termos do artigo 275 do Código de Normas da CGJ.
Folhas do Despacho:
Data do Despacho:17/03/2021
Juiz:Rodrigo Pinheiro Rebouças

**Ato Ordinatório Praticado**

Data:16/08/2021
Folhas:
Descrição:Certifico que, por diversas vezes, em diversos dias, não foi possível enviar a CES, dando a mensagem de "RUN TIME error 94 - Invalid use of Null", sendo certo que procedi conforme artigo 275 da Nova Consolidação Normativa CNCGJ, procedi a abertura de chamado junto a DGTEC, sob o nº 206503 e INC 2021.0080983, obtive uma conversa por meio do TEAMS com a técnica de informática Viviane da Cruz Pereira Camacho, e obtive a informação de que a CES encontra-se com erro no estado todo, já ha algum tempo, assim sendo faço remessa dos autos a conclusão aguardando determinações.

**Conclusão ao Juiz**

Data da Conclusão:17/08/2021
Data do Retorno:18/08/2021
Despacho:Aguarde-se o retorno da solicitação iniciada junto à DGTEC. Após, cumpra-se a parte final do despacho de pág. 201.
Folhas do Despacho:
Data do Despacho:17/08/2021
Juiz:Rodrigo Pinheiro Rebouças

**Ato Ordinatório Praticado**

Data:04/10/2021
Folhas:

Digitalizado com CamScanner
Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Santo Antônio de Pádua
Cartório do Juizado Especial Adjunto Criminal

Descrição CES expedida conforme Artigo 275 da *Nova Consolidação Normativa CNCGJ*

**Juntada**

Data 17/12/2021

Tipo do Documento Documento

Descrição Malote Digital

Petições Oficio Solicitação ( DIVERSOS) (51/2019/OF), Oficio Solicitação ( DIVERSOS) (50/2019/OF)

**Ato Ordinatório Praticado**

Data:24/05/2022

Folhas:

Descrição:Certifico que a CES de GERSON DA SILVA DORNELAS, foi enviada à VEP em 05/10/2021, pela Guia Nº 2021.750.015828-0

**Término da Execução Penal na Vara**

Data:24/05/2022

**Arquivamento**

Data:24/05/2022

Maço:619

Tipo de Arquivamento:Definitivo

Volumes:1

Folhas:225

Apensos:0

Eu, 01/31750 (Tiago Viegas Pontes - Encarregado pelo Expediente), a subscrevo e assino.

Santo Antônio de Pádua,16 de maio de 2024

Digitalizado com CamScanner